



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº256/2005

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Diárias para cobrir despesas com viagens do Presidente, Vereadores e Servidores em geral da Câmara Municipal de Jaborandi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Diárias para atender despesas com viagens de pessoal da Câmara, a serviço da mesma, nos seguintes valores:

CATEGORIA – A: Vereadores,

CIDADE QUE NÃO HÁ PERNOITE	CIDADE DO ESTADO COM PERNOITE	CAPITAIS E OUTROS ESTADOS
100,00	180,00	280,00

CATEGORIA – B: Outros servidores,

CIDADE QUE NÃO HÁ PERNOITE	CIDADE DO ESTADO COM PERNOITE	CAPITAIS E OUTROS ESTADOS
60,00	120,00	180,00

§ 1º - O pessoal da Câmara Municipal, não poderá receber a título de diária no mês, valor superior a 100% (cem por cento), dos seus subsídios e/ou vencimentos base, salvo por ato de presidente, com parecer favorável da Comissão permanente de Finanças, Orçamento e Contas.

§ 2º - Entende-se como diária para efeito desta Lei, as despesas exclusivas com alimentação. E, estadia, quando houver.

I – Nas viagens sem diária, serão pagas as despesas devidamente comprovadas.

§ 3º - Os valores contidos nesta lei serão periodicamente corrigidos quando a economia do País e do Município justificar.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

§ 4º - As viagens com diárias, serão autorizadas por ato do presidente.

§ 5º - Nas viagens a serviço da Câmara, as despesas com passagens, ou combustível de veículo doado para tal fim, serão pagas pela Câmara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 20 de dezembro de 2005.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 20/12/2005.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO